



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

1

Segunda-feira • 22 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2057

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Varzedo publica:

- **Decreto Nº 55 de 22 de junho de 2020-** Dispõe sobre o uso de Fogueiras e Fogos de artifício âmbito deste município de Varzedo, No período junino.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 55 DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe sobre o uso de Fogueiras e Fogos de artifício âmbito deste município de **VARZEDO**, no período junino”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** as disposições do Plano Estadual e Municipal de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV1;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao município de **VARZEDO** tomar todas as providências necessárias no sentido de contenção adequada de disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Coronavírus é uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

Praça 8 de Dezembro, nº.94 – Centro – Varzedo – BA – 44565-000  
Tel.: 75 -3381-1020



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2(sete vírgula dois) dias, em média;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, confirmou aos 28/03/2020 o registro da primeira morte por coronavírus na Bahia;, sendo que a taxa de letalidade está em crescimento no Brasil;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavirus (covid19);

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que as experiências internacionais demonstram que o acirramento das medidas pelos governos locais para restrição do contato entre pessoas é potencialmente hábil na contenção do surto;

Praça 8 de Dezembro, nº.94 – Centro – Varzedo – BA – 44565-000  
Tel.: 75 -3381-1020



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal somente está adotando as medidas temporárias de restrição em razão da rápida propagação do novo coronavírus (COVID-19), que tem alta capacidade de transmissão e grande taxa de letalidade, sobretudo na população idosa e em grupos de risco;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade pelo Município de VARZEDO por meio do Decreto Legislativo nº 2.228 de 15 de Abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia confirmou aos 28/03/2020, o registro da primeira morte por coronavírus na Bahia, já tendo sido atingido o total de 1.391 mortes até a presente data;

**CONSIDERANDO** que tivemos o primeiro óbito por COVID-19 de um munícipe de Varzedo no dia 06 de junho do corrente ano, confirmando mais um segundo óbito na presente data.

**CONSIDERANDO**, neste ponto, a recomendação 03/2020, na qual o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus, que engloba este município, que trata acerca da proibição de acendimento de fogueiras e queima de fogos de artifício, em local público ou privado, no período junino face aos motivos expostos na referida Recomendação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber e:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em decorrência do período junino, e diante dos riscos à saúde pública e

Praça 8 de Dezembro, nº.94 – Centro – Varzedo – BA – 44565-000  
Tel.: 75 -3381-1020



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

lotação do Hospital Regional de Santo Antonio de Jesus, fica proibido acender fogueiras e utilizar fogos de artifício que promovam fumaça e cheiro de combustão, seja em ambientes públicos ou privados, na Zona Urbana ou Rural do município de Varzedo;

§1º. O descumprimento das medidas poderá ensejar a responsabilidade penal do infrator.

**Art 2º** Ficam todas as secretarias, autorizadas em conjunto, ou isoladamente qualquer uma dessas, solicitar apoio da Policia Militar da Bahia, a realizar fiscalização do quanto determinado neste decreto, e exercer o poder de polícia da administração pública.

**Art3º** Este Decreto vigorará na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores, com o mesmo objeto.

Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 2020.

**ARIECILIO BAHIA DA SILVA**  
**Prefeito municipal de Varzedo/BA**

Praça 8 de Dezembro, nº.94 – Centro – Varzedo – BA – 44565-000  
Tel.: 75 -3381-1020